

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

**Despacho n.º 17 336/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 27 de Julho de 2005:

Rosa Maria da Silva Rodrigues de Oliveira — nomeada, precedendo concurso, assessora parlamentar (área de redacção) do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 625), com efeitos a 1 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Rectificação n.º 1352/2005.** — Por ter saído com inexactidão a declaração (extracto) n.º 328/2004, no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 2004, a p. 19 478-(2), dado que, por manifesto lapso, não contém a identificação do usufrutuário e da arrendatária rural da parcela n.º 3, rectifica-se que onde se lê:

«Parcela n.º 3, com a área de 155 590 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1-CC1, da freguesia de Arez, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nisa sob o n.º 362, propriedade de Manuel Vicente Mirrado Canas e de José Maria Mirrado Canas.»

deve ler-se:

«Parcela n.º 3, com a área de 155 590 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1-CC1, da freguesia de Arez, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nisa sob o n.º 362.

Proprietários — Manuel Vicente Mirrado Canas e José Maria Mirrado Canas.

Usufrutuário — Samuel Martins Canas.

Arrendatária rural — Manuel Vicente Mirrado Canas & José Maria Mirrado Canas — Sociedade Agrícola, L.<sup>da</sup>»

26 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 1438/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 224/2005 — projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, designado por captação de novos praticantes, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização de actividades de demonstração em zonas onde a implantação do *surf* é mais reduzida, apesar do potencial proporcionado pelas condições naturais existentes.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para o apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em dois momentos:

- 50 % desse valor após a celebração do presente contrato;
- Os restantes 50 % após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.ª, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

#### Cláusula 5.ª

##### Apresentação do relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para a entrega dos relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa Um Pódio para Todos, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e o orçamento, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e das demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e ao controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessação do contrato**

- 1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:
- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
  - Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar a partir do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

Homologo.

14 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1439/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 283/2005 — Programa de Formação 2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado, entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Remo, adiante designada por ANTREMO, representada pelo seu presidente, Carlos Costa, ou segundo outorgante, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato-programa**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à ANTREMO da comparticipação financeira constante da cláusula 4.<sup>a</sup> como apoio do Estado para suporte das despesas das actividades de formação de recursos humanos do programa de formação para o ano 2005 apresentado no IDP.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Ações de formação a participar**

Serão comparticipadas as ações de formação a seguir designadas:

*Workshops* regionais;  
Seminário ANTREMO.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de vigência**

A vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar o apoio financeiro à ANTREMO como comparticipação das despesas das ações de formação designadas na cláusula 2.<sup>a</sup>, no valor de euros € 1500, para a prossecução dos objectivos do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:  
2.1 — Apresentar ao IDP os relatórios dos eventos e os relatórios financeiros, com os respectivos comprovativos das despesas, até dois meses após a sua realização.

2.2 — O prazo limite para o envio dos relatórios referentes às iniciativas do plano de formação para 2005 é o dia 30 de Novembro do corrente ano.

2.3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e os respectivos conteúdos.

2.4 — Colocar na documentação e nos suportes de divulgação da formação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme as regras previstas no manual de normas gráficas.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida na cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada em duas fases:

- 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a assinatura deste contrato-programa;
- Os restantes 70% serão entregues posteriormente, contra a entrega dos respectivos relatórios, de acordo com os prazos estabelecidos nos n.ºs 2.1 e 2.2 da cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

17 de Julho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Nacional de Treinadores de Remo, *Carlos Costa*.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1440/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos — referência n.º 137/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Aikido, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Luís Vasconcelos Salgado, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.<sup>a</sup> deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.